



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

1 – OBJETO

Termo de Referência visando a contratação de link de internet dedicado por Pregão Eletrônico através de empresa especializada para fornecimento deste serviço, conforme especificações constantes neste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

Manutenção de serviço essencial de comunicação de dados entre as unidades do TRE-PB e a rede mundial de computadores. Além disso, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) pretende utilizar a Internet como meio para que os PCTs (Polos de Contingência e Transmissão) possam se conectar à rede do TRE-PB a fim de transmitir os BUs (Boletins de Urna) com o uso de uma tecnologia de comunicação segura denominada VPN (Virtual Private Network).

Com este link de internet também será possível disponibilizar serviços na internet como: e-mail institucional e outras aplicações que a administração do Tribunal determinar. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de links de Internet na sede do TRE-PB para prover serviços na internet e concentrar as conexões dos PCTs e para prover o acesso externo às aplicações disponibilizadas.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet na sede do Tribunal em até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, ou, no máximo até o dia **11/05/2023**, o que vier primeiro;

3.1.1 - O objeto do contrato será instalado em um dos endereços indicados no **item 5.1**, que será escolhido no momento da instalação.

4 – DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os quantitativos a serem contratados são os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	CATSER
1	1	Link de internet dedicado de 1Gbps	14958

Especificações técnicas:

ITEM 4.1 – Link de Internet dedicado de 1Gbps

Características técnicas mínimas:

4.1.1 - Deverá possuir banda de 1Gbps;

- 4.1.2 - Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;
- 4.1.3 - Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;
- 4.1.4 - Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;
- 4.1.5 - Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;
- 4.1.6 - Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;
- 4.1.7 - Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;
- 4.1.8 - Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- 4.1.9 - Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 4.1.10- Latência bidirecional máxima de 10 milissegundos;
- 4.1.11- Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IP úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos, dedicados e sequenciais;
- 4.1.12- O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;
- 4.1.13- O link contratado deve permitir conexões entrantes;
- 4.1.14- O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL.
- 4.1.15 - Suporte
- 4.1.15.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web.
- 4.1.15.2 - O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados, e deve incluir preferencialmente um canal de atendimento por whatsapp. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;
- 4.1.15.3 - A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.
- 4.1.15.4 - A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do Serviço de Internet, a contar da abertura do chamado.
- 4.1.15.4.1 - No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, assim como no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, no mês de Maio de cada ano que ocorrer eleição, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.
- 4.1.15.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a

manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

5 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E DA INSTALAÇÃO

5.1 – Dos locais onde o link poderá ser instalado (será indicado quando da instalação):

5.1.1 - Sede do Tribunal:

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá
CEP: 58020-528 - João Pessoa - Paraíba - Brasil

5.1.2 - Fórum Eleitoral da Capital

Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá
CEP: 58020-500 - João Pessoa - Paraíba - Brasil

5.1.3 - Fones de contato / fax:

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.3 - Faturamento

5.3.1 - O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em até 2 (dois) dia úteis após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.

5.3.1.1 - O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.

5.3.2 - O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.

5.3.3 - O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

5.3.4 - O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

5.4 - Das infrações e das sanções administrativas

5.4.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

5.4.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 5.4.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

5.4.3.1 - Apresentar documentação falsa;

5.4.3.2 - Causar atraso na execução do objeto;

5.4.3.3 - Falhar na execução do contrato;

5.4.3.4 - Fraudar a execução do contrato;

5.4.3.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

5.4.3.6 - Fizer declaração falsa;

5.4.3.7 - declarar informações falsas;

5.4.4. - Para os fins do item 5.4.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90, 92, 93, 94, 95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

5.4.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

5.4.5.1 - multa moratória de:

[5.4.5.1.1 - 0,05%](#) (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

5.4.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 5.4.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

5.4.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

5.4.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

5.4.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

5.4.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

5.4.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.4.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

5.4.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

5.5 - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

5.5.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

5.5.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

5.5.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

5.5.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

5.5.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.5.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

5.5.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5.6 - Do pagamento

5.6.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

5.6.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da regularidade fiscal, comprovada por meio de certidão extraída do sítio da Justiça do Trabalho, bem como do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

5.6.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF, ao sítio da Justiça do Trabalho ou a outros sítios eletrônicos oficiais, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação.

5.6.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

5.6.4 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

5.6.5 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

5.6.5.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

5.6.5.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6.7 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

5.6.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

5.6.9 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

5.6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6 - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1. Possuir concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet (SCI) na cidade de João Pessoa/PB;
- 6.2. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou certificado(s) pela ANATEL em nome da empresa;
- 6.3. Apresentar planilha de preços detalhada;
- 6.4. Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como com mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 6.5. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração.

7 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- 7.1 - zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 7.2 - cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3 - responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- 7.4 - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- 7.5 - comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- 7.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 - Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

8.1 - ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência;

8.2 - prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço;

8.3 - exercer a fiscalização contratual dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei;

9.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A adjudicação será feita pelo único item, fazendo-se a ressalva que a empresa contratada não poderá nem ser e nem compartilhar a infraestrutura de comunicação de dados do link já existente no Tribunal (Tely / FL Informática), considerando que o item objeto desta contratação é contingência do contrato já celebrado entre o Tribunal e o antedito grupo empresarial.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 31/01/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 31/01/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 31/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1480996&crc=55561912, informando, caso não preenchido, o código verificador **1480996** e o código CRC **55561912**.

